



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 334/2012

DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa Subsídio dos Vereadores para a legislatura (2013-2016) dois mil e treze a dois mil e dezesseis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de Água Branca para a legislatura de dois mil e treze a dois mil e dezesseis, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores para a legislatura dois mil e treze a dois mil e dezesseis será de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de ate R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Água Branca-PB., em 01 de outubro de 2012.

AROUDO FIRMINO-BATISTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL